

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0185/91

Interessada :Renata Minnitti

Assunto .Recurso contra retenção - EEPSG "Trajano Camargo".

Relatora : Consª Maria Bacchetto

Parecer CEE nº 362/91

Aprovado em 15/5 /1991.

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO:

1.1 Renata Minnitti cursou, em 1990, a 1ª série do 2º grau da EEPSG "Trajano Camargo", de Limeira, obtendo nos componentes Matemática, física, Química, Biologia e Programa de Saúde os resultados seguintes:

Disciplinas	1º bím.	2º bím.	3º bím.	4º bím.	M.Final	Conc. Final
Matemática	D	C	D	E	D	D
Física	D	D	D	B	D	D
Química	C	C	C	D	D	D
Biol.Pr. Saúde	C	C	C	D	D	D

1.2 Com esse resultado, a aluna foi considerada, retida, conforme dispõe o Regimento da Escola.

1.3 Esses conceitos finais lhe foram atribuídos em reunião de Conselho de Classe, após recurso dirigido à escola, em 12/12/1990.

1.4 À vista disso, os pais da interessada recorrem à DE de Limeira, em 03/01/91, solicitando seja reconsiderada a posição do Conselho de Classe.

1.5 Falando, nos autos, a supervisão de ensino analisa a situação da, aluna.como negue:

" em Química e Biologia, a aluna tinha conceitos mínimos de promoção até o 3º bimestre letivo, contudo, no 4º bimestre não conseguiu obter conceitos mínimos proporcionais nestas disciplinas, bem como também em Matemática, portanto em três disciplinas, fato que por si só caracteriza a retenção da aluna, apesar disso, salientamos que demonstrou uma grande melhora de aproveitamento na disciplina Física, na qual conseguiu o conceito "B" no 4º bimestre, mas no 5º conceito sua menção, foi "D", ratificada pelo Conselho de Classe".

E conclui: "à vista do exposto, esta Supervisão considera que as disciplinas Química, Biologia e Matemática são de caráter fundamental para o Prosseguimento de estudos na série seguinte e analisando de um modo geral o aproveitamento escolar da referida aluna, ratifica a decisão do Conselho de Classe, quanto à retenção da aluna Renata Minnitti, na 1ª série do 2º grau da EEPSC "Trajano Camargo", de Limeira."

1.6 Cientes dessa manifestação da DE, os responsáveis pela aluna dirigem-se a este Colegiado em grau de recurso, em 25/01/1991.

1.7 A supervisão de ensino pronuncia-se novamente nela retenção de Renata Minnitti nº 1ª série do 2º grau, e o processo é encaminhado a este Conselho, onde deu entrada em 07/03/91, após cumprir diligência, solicitada às fls. 41.

2 - APRECIÇÃO:

2.1 .Analisando os autos, verifica-se, através dos documentos neles contidos, o que segue:

- a retenção da aluna na 1ª série do 2º grau da EEPSC "Trajano Camargo" é regimentalmente correta, uma vez que submetida a Conselho de Classe não obteve conceitos finais satisfatórios em 4 componentes, a saber: Química, Física, Matemática e Biologia e Programa

de Saúde.

2.2 Quanto ao questionamento dos pais da aluno referente às conversões de notas em conceitos e à decisão do Conselho de Classe retendo a aluna na série, parece-nos improcedente.

A aluna, na escola de origem, o Colégio "Acadêmico limeirense", já apresentava um desempenho insuficiente em Educação Artística, História, Matemática, Física, Química e "Biologia. Transferindo-se no 4º bimestre para a EEPSG "Trajano Camargo", conseguiu superar suas dificuldades apenas em Educação Artística e em História, não logrando o mesmo nos demais componentes.

Quanto às conversões de notas em conceitos, foi obedecido o Parecer CEE n° 520/81.

2.1 À vista do exposto, parece-nos que a aluna teria dificuldade em acompanhar a série seguinte. Correta, portanto, foi a decisão da EEPSG "Trajano Camargo", homologada pela DE de Limeira.

3 - CONCLUSÃO:

Indefere-se o recurso apresentado pelos pais da aluna Renata Minnitti; mantendo-se sua retenção na 1ª série do 2º grau, em 1990, na EEPSG "Trajano Camargo", em Limeira, DE de Limeira. DRE Campinas.

São Paulo, 15 de abril de 1991

a) Cons^a Maria Bacchetto

Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de maio de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente